

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA V. E. K. PALOMBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº. 015/2023-EMURB
PROCESSO Nº. 266/2021 - CPL/PMRB
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2022

Aos seis dias de fevereiro de dois mil e vinte e três, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº. 04.518.601/0001-41 com sede na Rua Rio de Janeiro, 1292 - Conj. Abraão Alab - Rio Branco - Acre - CEP 69.918-048, neste Município, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Assis Benvindo, sob o Nº. de CPF: 215.761.222-04, e Portador da Cédula de Identidade sob o Nº. 138826 SSP/AC, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa V. E. K. PALOMBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº. 16.807.046/0001-57, com sede na Rua Oriente, Nº. 279, bairro Doca Furtado, neste ato representado pelo sócio administrador o Senhor Vilcinei Melgaço de Deus, inscrito no CPF Nº. 948.808.832-04, carteira de identidade Nº. 10156194 SSP/AC, residente e domiciliado nesta cidade. Telefone: (68)3227-7059/9.9932-2261/9.9282-1315, E-mail: borgeseborges8@gmail.com, domiciliado e residente no município de Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços - SRP Nº. 005/2022, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal Nº. 13.303 de 30 /06/2016, Lei Federal Nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº. 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal Nº. 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE Nº. 11.604, de 23 de julho de 2015, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preço, subsidiariamente no que couber, a Lei Nº. 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais hidráulicos, consumos, ferramentas e equipamentos, sob demanda, para atender as necessidades da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, conforme especificações contidas no Termo de referência Anexo I do Edital.

§1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independente de transcrição.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

§2º Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar objeto desta licitação, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

Os bens serão entregues sob a forma de fornecimento parcelada, no regime de preço unitário por item, pelo critério de maior percentual de desconto, nos locais indicados no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, após processamento interno por parte da EMURB, conforme encaminhamento da Nota Fiscal efetivamente atestada pelo Setor Competente e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Especificações	Valor Estimado	Percentual de Desconto
02	Materiais Hidráulicos	R\$ 1.000.000,00	21,95 %
03	Materiais de Consumos	R\$ 950.000,00	10,50 %
04	Ferramentas e Equipamentos	R\$ 100.000,00	20,20 %
05	Ferramentas e Equipamentos (material permanente)	R\$ 500.000,00	15,25 %

Valor Total: R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

§1º O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o objeto, além de mencionar as informações identificadoras da licitação.

§2º A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§4º Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{I=(6/100)}{365} \quad I=0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§5º Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Mês de referência dos preços: fevereiro/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido, nos casos de necessidade de reajuste, os mesmos serão feitos mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o final do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho:

01.017.501.20.605.0404.1345.0000 (Pavimentação de Ramais);

01.017.501.15.451.0404.1346.0000 (Pavimentação de vias);

01.017.501.15.512.0404.1387.0000 (Ampliação do Sistema de Drenagens e Galerias);

01.017.501.15.451.0404.2045.0000 (Manutenção da Administração da EMURB);

01.017.501.15.451.0404.2048.0000 (Manutenção do Sistema de Drenagem e Galerias da Cidade);

01.017.501.26.782.0404.2346.0000 (Manutenção e Conservação de Ramais).

01.017.501.15.451.0404.2491.0000 (Infraestrutura Urbana).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 (Material de Consumo).

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 (Material Permanente).

Fonte de Recursos: 110 (Recurso Próprio).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS BENS

O valor de cada contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente à necessidade de material, efetivamente contratada pela Administração.

§1º Os materiais deverão ser autorizados pela Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

§2º O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Nº. 005/2022, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

§3º Quando da entrega dos itens empenhados, o fornecedor se obriga apresentar, devidamente atualizados, os seguintes documentos:

I) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Federal, com abrangência as Contribuições Sociais, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da licitante;

II) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

III) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

§4º Será de responsabilidade do CONTRATANTE que tiver seus percentuais de descontos registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na presente ata de registro de preços.

§5º o CONTRATADO se obrigará a manter o (s) desconto (s) percentual (ais) oferecido (s) na proposta, sobre cada item.

§6º Os materiais deverão ser fornecidos mediante orçamento a ser impresso no balcão de atendimento da EMPRESA VENCEDORA, não podendo o preço de balcão ultrapassar o constante da tabela SINAPI, que será utilizada apenas como parâmetro de valor máximo do produto. Caso o valor do produto no balcão da empresa seja superior ao da tabela SINAPI, o preço deverá ser negociado com a EMPRESA VENCEDORA, podendo ser substituído por produto similar, que guarde a maior correlação possível com a descrição do produto contida na tabela SINAPI.

§7º Quando o produto a ser adquirido não constar na tabela do SINAPI, a EMURB se reserva ao direito de adquirir o item com preço referencial de mercado, devendo o setor responsável solicitar um orçamento junto a EMPRESA VENCEDORA, e mais duas cotações em outros estabelecimentos locais, devendo providenciar mapa comparativo com as propostas apresentadas. O valor de referência será o do menor preço. Caso o orçamento fornecido pela CONTRATADA seja o menor prevalecerá o mesmo, caso contrário, será confeccionada a média simples dos preços apresentados nas coletas de preços, o qual a CONTRATADA aplicará o percentual de desconto ofertado na licitação.

§8º O parâmetro de preço máximo será aferido por meio da tabela de insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao Estado do Acre, à época da apresentação da proposta da EMPRESA VENCEDORA, durante toda a vigência do contrato e conforme demais condições previstas neste instrumento.

§9º Os materiais deverão ser fornecidos mediante orçamento a ser impresso no balcão de atendimento da EMPRESA VENCEDORA, não podendo o preço de balcão ultrapassar o constante da tabela SINAPI, que será utilizada apenas como parâmetro de valor máximo do produto. Caso o valor do produto no balcão da empresa seja superior ao da tabela SINAPI, o preço deverá ser negociado com a EMPRESA VENCEDORA, podendo ser substituído por produto similar, que guarde a maior correlação possível com a descrição do produto contida na tabela SINAPI.

§10º Quando o produto a ser adquirido não constar na tabela do SINAPI, a EMURB se reserva ao direito de adquirir o item com preço referencial de mercado, devendo o setor responsável solicitar um orçamento junto a EMPRESA VENCEDORA, e mais duas cotações em outros estabelecimentos locais, devendo providenciar mapa comparativo com as propostas apresentadas. O valor de referência será o do menor preço. Caso o orçamento fornecido pela CONTRATADA seja o menor prevalecerá o mesmo, caso contrário, será confeccionada a média simples dos preços apresentados nas coletas de preços, o qual a CONTRATADA aplicará o percentual de desconto ofertado na licitação.

§11º O percentual de desconto poderá ser apresentado com até duas casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens. E o desconto proposto pela licitante vencedora vigorará por 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade do desconto proposto. §12º. O percentual de desconto registrado será aplicado sobre o valor do





PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

material constante na tabela de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). §13º No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso o produto necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

§14º O produto estará sujeito à aceitação pela EMURB, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

§15º O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Entrega ou Autorização a ser emitida pela EMURB.

§16º Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na EMURB, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material.

§17º A (s) empresa (s) CONTRATADA (S) deverá (ão) estar apta (s) ao fornecimento num prazo de 3 (três) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

§18º Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e E-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h, e aos sábados das 08:00 às 13:00h., e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

§19º O CONTRATANTE poderá solicitar amostras dos itens contratados para a aceitação definitiva, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos.

§20º O fornecimento será de forma parcelada até o final do exercício, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o previsto no art. 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

§1º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

§2º. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§3º. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; I - Fica facultado a contratante inaugurar processo administrativo de apuração das infrações de fornecedores - PAAIF, após 03 (três) notificações extrajudiciais, encaminhadas pela procuradoria jurídica, motivadas pela má execução ou descumprimento de cláusula contratual. §4º. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor, especialmente designado;

§5º. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

§6º. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

§7º. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

§8º. Fica reservado a contratante se justificado, o direito de cancelar/majorar e suprimir pedidos de fornecimento do objeto contrato em até 04 (quatro) horas que antecedem o horário fixado para a entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

§1º Possibilitar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado de respectiva nota fiscal;

§2º Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

§3º Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§4º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§5º Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei 13.303/2016 e da Lei 10.520/2002 a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

§2º A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; f) Impedimento de licitar e contratar com a EMURB, ou participar direta ou indiretamente na execução do contrato, nos termos do art. 37 § 1º da Lei 13.303/16.

§3º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, III, a contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§4º Equipara-se a contratado, o licitante vencedor do certame licitatório, mesmo antes da formalização do contrato, sujeitando-se às mesmas penalidades previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

§5º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303/16, e a Lei nº 9.784/99.

§6º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

§8º Quanto às sanções administrativas aplicar-se-á ainda, o disposto no Decreto Municipal nº1.127/2014, ressalvadas os casos em que se exija penalidade específica, e, no que couber as cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

10.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma: 10.1.1. Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.2. O fornecedor/contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 10.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

10.1.3. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

10.1.4. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.6. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.7. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.8. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.1.9. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

10.1.9.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento. 10.1.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.10.1. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.10.2. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.1.11. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.1.12. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

10.1.13. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

11.1.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 717/2015, Decreto Municipal 769/2005, Decreto Municipal 1033/2014 e Decreto Municipal 1.127/2014 e legislação pertinente, além da Lei Federal 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO

de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - Acre, 06 de fevereiro de 2023.

JOSE ASSIS BENVINDO
Empresa Municipal de Urbanização
de Rio Branco - EMURB
CONTRATANTE

VILCINEI MALGAÇO DE DEUS
V. e K. Palompa Imp. e Exp. Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Antônia Galvina dos Santos
CPF/MF Nº. 887.646.042-34

2 - Lamires Martins de Melo Eduino
CPF/MF Nº. 957.991.252-15